

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, em 28 de agosto de 2019.

OF. CMCC-N° 133/2019.

Do: Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES. Ver. Dinner Pinon

Ao: Exmo. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES. Senhor Christiano Spadetto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI nº 041, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o parcelamento de débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em divida ativa do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências; o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI nº 052/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a contratação de servidor por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências; o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI nº 053/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências; o Autógrafo de Lei referente ao PROJETO DE LEI nº 054/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências e o Autógrafo de Lei Complementar referente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 002, de 30 de novembro de 1994 e dá outras providências, todos aprovados na sessão ordinária do dia 27 de agosto de 2019.

Sendo só para o momento, apresento à Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

> **DINNER PINON** Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES

FABIANA DE S. AMORIM Chefe de Gabinete Portaria nº. 009/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201





AUTÓGRAFO DE LEI

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 052/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial instituído por esta Lei, pelo período correspondente a data da contratação até 31 de dezembro de 2019, para ocupar a seguinte função:

N°	FUNÇÃO	VAGAS
01	Trabalhador Braçal	02

- § 1º A contratação é para atender às necessidades temporárias da Administração Municipal.
- § 2º As contratações terão o prazo de vigência contado da data da contratação até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
- § 3º É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa da autoridade competente e a consequente nulidade do ato:
 - I Desviar da função o profissional contratado;
- II Contratar servidor público, Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos casos de acumulação legal de cargos públicos permitidos em Lei.
- Art. 2º A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará ao que for definido pela legislação própria municipal para o cargo, constante da estrutura administrativa do Município, não se equiparando a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município para qualquer outro fim.
- **Art. 3º** Os contratados na forma desta Lei exercerá suas atividades diárias de acordo com as atribuições previstas para o mesmo cargo da estrutura administrativa do Município.
- **Art. 4º** O contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinado no contrato e/ou atos administrativos próprios, de acordo com a necessidade da Administração.

Identificador: 31003000380035003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmcc.es.gov.br/spl/autenticidade.

Dy

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- **Art. 5º** Os Contratados na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, além do previsto no respectivamente Contrato.
- **Art. 6º** O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.
 - I Por conveniência da Administração Pública;
- II Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
 - III A pedido do Contratado;
- IV Com a convocação de aprovado no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016;
 - V Com o término do Processo Seletivo Simplificado vigente.
 - Art. 7º Assegura-se ao Contratado na forma desta Lei, os seguintes direitos:
 - I Décimo-terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
 - IV Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos;
 - V Adicional noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso;
- VI Ausência remunerada ao serviço por cinco dias consecutivos em caso de casamento e também por cinco dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmão.
- VII Ausência remunerada ao serviço por no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para acompanhar o filho, menor de 04 (quatro) anos de idade, exclusivamente em caso de internação hospitalar e no período correspondente ao da internação, devidamente comprovado por atestado médico e laudo social, assim como o comprovante de internação hospitalar, constando a data de início e fim da internação.
- VIII O Servidor Público terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, na Licença Paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.
- § 1º Considerando a natureza da contratação temporária com período inferior a um ano, o contratado na forma desta Lei não gozará suas férias anualmente. Entretanto, por ocasião da rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagos de forma indenizatória e proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.
- **§ 2º** Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta lei, não serão estendidos ao servidor contratado, por se tratar de regime diverso.
- **Art.** 8º Fica assegurado aos contratados na forma desta Lei os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.
- § 1º O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.
- § 2º O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em lei ldentificador: 31003000380035003A00540052004100 Conferencia em http://www3.cmcc.es.gov.br/spl/autenticidade.

de

CONCEPTO TO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- **Art. 9º** O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos da presente lei, obedecerá:
- I Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado já realizado, durante sua vigência, nos casos não contemplados no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016:
- II Ao resultado final do Processo Seletivo Simplificado a ser realizado para os fins da presente lei, para contratação após expirada a vigência do atual processo de seleção, nos casos não contemplados no concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016:
- III A ordem de classificação nos casos contemplados no edital de concurso público de provas ou provas e títulos nº 001/2016.
- **Art. 10** As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do município, exercício 2019.
 - Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 27 de agosto de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES